



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR N° 32, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

CCR VIA LAGOS – CONHECE A IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA E MANTÉM O AUTO DE INFRAÇÃO N° 028/CATRA/2022 – PRECLUSÃO DO MOMENTO RECURSAL - INADEQUAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO COM AS HIPÓTESES NARRADAS NA RESOLUÇÃO N° 17/2014 - DETERMINA O PROSSEGUIMENTO DA COBRANÇA

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo Regulatório **SEI-220008/000662/2021**, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral da Agência de n° 58/2023/AGETRANSP/PGA (54221813) acolheu, na íntegra, as propostas apresentadas pelo Conselheiro Relator Murilo Leal conforme CI AGETRANSP/CD-ML N°157/2023 e, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 9ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 05/10/2023,

DELIBERA por:

Art. 1º – Conhecer a Impugnação ao Auto de Infração n° 028/CATRA/2022 (38633001) apresentada pela Concessionária CCR VIALAGOS conforme Carta CT VL-ADC-0109-2022 (39612119), eis que cabível e tempestiva e, no mérito, não dar provimento, mantendo-se o Auto de Infração expedido, na forma da Resolução AGETRANSP n° 17/2014, vez que a rediscussão do mérito do processo não está entre as hipóteses de cabimento da Impugnação ao Auto de Infração e no que tange às formalidades do Auto de Infração este não apresenta irregularidades capazes de obstar o prosseguimento da cobrança.

Art. 2º – Determinar à Secretaria Executiva que, após a publicação da presente decisão, os autos sejam enviados à Superintendência Financeira para fins de atualização do valor da multa aplicada, prosseguindo-se com a correspondente cobrança da penalidade, que deverá se dar via ofício, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do valor atualizado da multa.

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2023

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 18/10/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 22/10/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 23/10/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **61684934** e o código CRC **E6A0B1A4**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000662/2021

SEI nº 61684934

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

operada pela empresa AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA. (RJ-108), na forma proposta pela área técnica (53021984/56042296).

DE 20.10.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/004253/2023 - NEGO conhecimento da impugnação interposta pela empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

PROCESSO Nº SEI-100005/010968/2023 - INDEFIRO a transferência da permissão do Sr. João Martins de Oliveira Filho para a Sra Vivian Fernandes de Oliveira, com base no parecer jurídica (61438553).
Id: 2519107

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 30 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - METRO RIO - CONHECE A IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA E MANTÉM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 009/CATRA/2022 - DETERMINA O PROSSEGUIMENTO DA COBRANÇA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.008/2018, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral da Agência de nº 55/2023/AGETRANSP/PGA (54192013) acolheu, na íntegra, as propostas apresentadas pelo Conselheiro Relator Murilo Leal conforme CI AGETRANSP/CD-ML nº 191/2023 e, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 9ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 05/10/2023,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação ao Auto de Infração nº 009/CATRA/2022 (32631290) apresentada pela Concessionária METRÔ RIO conforme Carta 09-CR-022-ENV-0253 (33266120), eis que cabível e tempestiva e, no mérito, não dar provimento, mantendo-se o Auto de Infração expedido compreendendo o somatório das rubricas "Receita Bruta", "Receitas Acessórias" e "Outras Receitas".

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após a publicação da presente decisão, os autos sejam enviados à Superintendência Financeira para fins de atualização do valor da multa aplicada, prosseguindo-se com a correspondente cobrança da penalidade, que deverá se dar via ofício, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do valor atualizado da multa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2023

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2519097

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 31 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - METRO RIO - CONHECE A IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA E MANTÉM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 018/CATRA/2022 - DETERMINA O PROSSEGUIMENTO DA COBRANÇA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.206/2018, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral da Agência de nº 56/2023/AGETRANSP/PGA (54193445) acolheu, na íntegra, as propostas apresentadas pelo Conselheiro Relator Murilo Leal conforme CI AGETRANSP/CD-ML nº 158/2023 e, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 9ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 05/10/2023;

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação ao Auto de Infração nº 018/CATRA/2022 (34348263) apresentada pela Concessionária METRÔ RIO conforme Carta 09-CR-022-ENV-0349 (36167087), eis que cabível e tempestiva e, no mérito, não dar provimento, mantendo-se o Auto de Infração expedido compreendendo o somatório das rubricas "Receita Bruta", "Receitas Acessórias" e "Outras Receitas".

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após a publicação da presente decisão, os autos sejam enviados à Superintendência Financeira para fins de atualização do valor da multa aplicada, prosseguindo-se com a correspondente cobrança da penalidade, que deverá se dar via ofício, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do valor atualizado da multa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2023

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2519098

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 32 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

CCR VIA LAGOS - CONHECE A IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA E MANTÉM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 028/CATRA/2022 - PRECLUSÃO

DO MOMENTO RECURSAL - INADEQUAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO COM AS HIPÓTESES NARRADAS NA RESOLUÇÃO Nº 17/2014 - DETERMINA O PROSSEGUIMENTO DA COBRANÇA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Regulatório nº SEI-220008/000662/2021, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral da Agência de nº 58/2023/AGETRANSP/PGA (54221813) acolheu, na íntegra, as propostas apresentadas pelo Conselheiro Relator Murilo Leal conforme CI AGETRANSP/CD-ML nº 157/2023 e, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 9ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 05/10/2023;

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação ao Auto de Infração nº 028/CATRA/2022 (38633001) apresentada pela Concessionária CCR VIALAGOS conforme Carta CT VL-ADC-0109-2022 (39612119), eis que cabível e tempestiva e, no mérito, não dar provimento, mantendo-se o Auto de Infração expedido, na forma da Resolução AGETRANSP nº 17/2014, vez que a rediscussão do mérito do processo não está entre as hipóteses de cabimento da Impugnação ao Auto de Infração e no que tange às formalidades do Auto de Infração este não apresenta irregularidades capazes de obstar o prosseguimento da cobrança.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após a publicação da presente decisão, os autos sejam enviados à Superintendência Financeira para fins de atualização do valor da multa aplicada, prosseguindo-se com a correspondente cobrança da penalidade, que deverá se dar via ofício, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do valor atualizado da multa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2023

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2519108

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

DESPACHO DA DIRETORA
DE 20/10/2023

PROCESSO Nº SEI-070002/016985/2023 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS - ABRHIDRO - (CNPJ nº 29.969.193/0001-75), referente à participação da servidora Ana Carolina Cabral Miranda, ID. Funcional nº 4461489-6, no XV Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, no valor total de R\$ 1.415,00 (um mil quatrocentos e quinze reais), nos termos da autorização da Diretora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (61910393).

Id: 2519021

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 23.10.2023

PROCESSO Nº SEI-020007/005469/2023 - CARLOS DE ALMEIDA MENDONÇA, ID Funcional nº 19313357- **CONCEDO** o Auxílio Funeral.

Id: 2519047

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR- GERAL

PORTARIA SEAPPA/DGAF Nº 163 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

CRIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO E A CLARO S/A - PROCESSO Nº SEI-020007/000548/2022.

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir comissão para proceder ao acompanhamento do Contrato nº 003/2022, entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e a Claro S/A - Processo nº SEI-020007/000548/2022.

MEMBROS:
Jeovane Vieira da Silva, ID Funcional n.º 438995562;
Jackson Sanches Ramalho, ID Funcional n.º 20227524;
Sergio Matta Peres, ID Funcional n.º 26972824.

SUBSTITUTOS:
Marco Antônio Barbi, ID Funcional nº 50823884;
Rafael Bender, ID Funcional nº 44576340;
Sonia Regina Franco do Nascimento, ID Funcional nº 564427-5.

Art. 2º - Designar como Gestor do Contrato nº 003/2022, o servidor, Lucas Ramos Fernandes ID Funcional nº 5097940-0.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 23 de outubro de 2023

GLAUCO SOUZA BARRADAS
Diretor Geral de Administração e Finanças- SEAPPA.

Id: 2519017

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 27.03.2023
PÁGINA 18, 2ª COLUNA

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA SEAPPA/DGAF Nº 147 DE 23 DE MARÇO DE 2023

CRIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO E A WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME -PROCESSO Nº SEI-020007/003943/2022.

Onde se Lê:

SUBSTITUTOS:
Lays Fernandes Cabral Marins, ID Funcional nº 50995316;
Sonia Maria Meira de Souza, ID Funcional nº 508.1932-1;
Jackson Sanches Ramalho, ID Funcional nº 20227524.
Leia-se:
SUBSTITUTOS:
Lays Fernandes Cabral Marins, ID Funcional nº 50995316;
Sonia Regina Franco do Nascimento, ID Funcional nº 564427-5;
Jackson Sanches Ramalho, ID Funcional nº 20227524.

Id: 2519085

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR GERAL
DE 23.10.2023

LOTA a servidora **RITA SORRENTINO LOUREIRO**, ID Funcional nº 5024143-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Executivo, oriundo da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, cedida para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA, a contar do dia 10 de outubro de 2023, na unidade Coordenadoria de Planejamento e Orçamento. Processo nº SEI-020007/004920/2023.

Id: 2518995

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 23.10.2023

PROCESSO Nº SEI-020007/004948/2023 - AUTORIZO o registro dos produtos Bacon de pernil (manta), Bacon de pernil (fatiado), Bacon de pernil (cubos), Bacon de pernil (pedaços), Linguíça tipo calabresa defumada (grossa), Linguíça tipo calabresa defumada (fina), Paio, Linguíça de carne suína e Salsichão, pertencentes à TFT PREPARAÇÃO E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE CARNES E TRANSPORTES LTDA- SIE 1277, conforme solicitação e parecer no presente processo.

PROCESSO Nº SEI-020007/003097/2022 - AUTORIZO a alteração dos rótulos dos produtos Bacon em pedaços, Bacon em cubos, Bacon, Bacon fatiado, Costela salgada defumada de suíno, Linguíça tipo calabresa defumada, Linguíça tipo calabresa defumada (fina), Linguíça de carne suína (fina), Linguíça de carne suína (grossa), Linguíça de carne suína com queijo de coalho e Pertences resfriados de suíno para feijoada, e o registro dos produtos Carne resfriada de suíno com osso - costela, Pele congelada de suíno, Torresmo e Salame tipo italiano, pertencentes à A RANGEL ALIMENTOS DE ITAPERUNA LTDA - SIE 1392, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2519023

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA PRESI/EMATER Nº 401 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIÃO.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V do artigo 33, seção III do Estatuto Social da Empresa, e **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº SEI-020002/001212/2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear VALÉRIA MARIA DA SILVA ID. Funcional nº 4349104-9 no Cargo Comissionado de Coordenadora de Desenvolvimento de Recursos Humanos - COODRH da EMATER-RIO, anteriormente ocupada por Odiléia Belchior de Almeida, ID. 26922479.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a contar de 02/10/2023.

Niterói, 29 de setembro de 2023

MARCELO MONTEIRO DA COSTA
Diretor Presidente da EMATER-RIO

Id: 2518545

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1224 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO PELA FUNARJ/RJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, às fls 04. o que consta do processo nº SEI-180002/001956/2023, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, nos arts.67, 73 e 74 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e no art.239 da Lei Estadual nº. 287 de 04/12/1979;